



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 12/03/2014

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 40/2014 que “***Inclui projeto nas Leis nº 3129/2013-Plurianual, nº 3130/2013 – LDO e nº 3153/2013-LOA, e abre Crédito Especial.***”

Relatório:

O Projeto de Lei apresentado, proposto pelo Executivo, tem o objetivo de incluir projeto nas Leis supracitadas, com abertura de crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Trata-se de recurso vinculado ao Fundo Nacional de Assistência Social, conforme plano de aplicação em anexo.

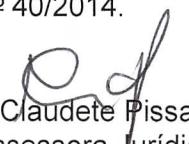
Fundamentação:

A iniciativa da lei, quanto à matéria, encontra-se atendida, já que atende ao art. 10, inciso V e art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal¹.

Compete a Câmara de Vereadores apreciar matérias orçamentárias e suas Leis vinculadas de acordo com o art. 34, inciso III da Lei Orgânica Municipal².

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 40/2014.



Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)

V – elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
(...)

IV – matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções.

² Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:
(...)

III – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, as metas prioritárias, o plano de auxílio e subvenções e instalação de comissão processante;